



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2002**

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Educação, sob a responsabilidade do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR-UFCG.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CONSEPE da UFCG, em reuniões realizadas em 04 de Junho e 05 de agosto de 2002, respectivamente (Processo nº 23074.017049/00-15);

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1 e 2;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Educação, a ser ministrado pelo Departamento de Ciências Básicas - DCB, do Centro de Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR-UFCG.

**Art. 2º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos anexos I e II.

**Art. 3º** O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, nº 56/96 do CONSEPE e nº 09/98 do CONSUNI-UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

**Art. 4º** A carga horária total do Curso é de 360 horas-aula, distribuídas em 06 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como monografia.

**Art. 5º** O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do CSTR/UFMG, a partir de setembro de 2002, durante o período de 09 meses.

§ 1º O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

**Art. 6º** O Curso oferecerá um total de 20 vagas gratuitas, nos termos do Artigo 4º da Resolução nº 09/98 do CONSUNI-UFMG.

**Art. 7º** O Curso de Especialização em Educação será financiado pelo Fundo de Apoio à Pós-Graduação-FAPG, nos termos contidos no Processo nº 23074026620/01-74, tendo sua solicitação de recursos aprovada pela Comissão para Gerenciamento do Fundo de Apoio à Pós-Graduação em reunião de 15 de Abril de 2002.

**Parágrafo único.** A gestão financeira do Curso será de responsabilidade da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão-FUNAPE, através de Convênio específico entre a UFMG e a UFMG.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de agosto de 2002.

Thompson Fernandes Mariz  
Presidente

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 03/ 2002 DO CONSEPE-UFCG**

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS E DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UFCG.**

**ELENCO E CARGA HORÁRIA DAS DISCIPLINAS**

<b>Nº</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
01	TEORIA DO CONHECIMENTO	60
02	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	60
03	METODOLOGIA DO ENSINO	60
04	METODOLOGIA DA PESQUISA	60
05	PLANEJAMENTO DE ENSINO	60
06	CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR	
07	MONOGRAFIA	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL (em horas-aula)</b>		<b>360</b>